



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Chamada Pública n.º 001/2024

Processo n.º 089/2023

Contrato n.º 035/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Nicolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340 - Jardim Domingos Orsi, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **EDNALDO PEREIRA DA COSTA**, com situado no Sítio Chácara Elisa, Bairro dos Buenos, em Angatuba/SP- CEP 18.240-000, inscrito no CPF sob n.º 266.969.908-41 e RG nº 31.074.918-0, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2024/2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024 e o Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATANTE, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 143.930,18 (cento e quarenta e três mil e novecentos e trinta reais e dezoito centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Item	Produto	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Quant. Mensal	Quant. Anual
27	Maracujá	Conforme Sazonalidade				1.099 Kg	13.192,50 Kg
Valor Unitário KG			R\$ 10,91	Valor Total KG			143.930,18

DOS PEDIDOS

4.2 - O pedido será feito semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma do item 11.1 do edital, de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar, respeitando a sazonalidade de cada item e de acordo com a programação previamente elaborada após o término do certame da chamada publica juntamente com os responsáveis das associações e cooperativas e a equipe de nutrição.

DO FORNECIMENTO

4.3 - O fornecimento será de acordo com os pedidos efetuados pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo que na programação será indicada a quantidade, local e dia. A solicitação será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência.

No caso da impossibilidade de entrega por motivos alheios a mesma deve ser justificada ao setor de alimentação escolar por escrito via memorando.

DA ENTREGA

4.4 - A entrega deverá ser feita na **Cozinha Piloto**, situada a Rua Major Tenente José Marcos de Albuquerque, nº 355, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP-18.240-000.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.5 - Os produtos deverão estar em ótimas condições de consumo e estar em condições adequadas de transporte garantido o padrão de qualidade para consumo nas unidades escolares.

4.6 - Qualquer substituição deverá ser autorizada pela Equipe de Setor de Alimentação Escolar e a mesma deverá ser solicitada por escrito com a justificativa e a mesma só ocorrerá com produtos semelhantes. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital, o Projeto de Venda e o disposto neste Contrato.

4.7 - As entregas deverão ser registradas em comandas de duas vias das quais deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento, sendo que 1 (uma) via deverá ficar no Setor de Alimentação Escolar, 1 (uma) via deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

4.8 - De acordo com o fornecimento, com a emissão da Nota fiscal a Cooperativa ou Associação deverá apresentar uma lista com os fornecedores dos respectivos produtos com o número da DAP e o respectivo valor por produtor (exigência esta do FNDE para prestação de contas).

4.9 - Cada Associação ou Cooperativa no ato da entrega deverá disponibilizar um ajudante para ajudar no fracionamento das unidades escolares e/ou trazerem os itens fracionados de acordo com prévia solicitação.

4.10 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, seja no tocante à qualidade, à quantidade, à irregularidade com a DAP e o Projeto de Venda, a Contratada obriga-se a trocá-los, substituí-los ou corrigi-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A ausência de justificativa para a extensão do prazo ou a impossibilidade no fornecimento ensejará a aplicação de penalidades pelo descumprimento no fornecimento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

4.11 - As entregas deverão ser realizadas em caixas com o peso pré-determinado ou os produtos embalados em embalagem plástica de 1,3 e 5 quilos para facilitar a distribuição e conferência no ato de recebimento e na distribuição das rotas nos caminhões.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EMPENHO Nº 4014-000/2024 de 23/04/2024

Ficha de Dotação: 94

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade orçamentária: 02.06.07 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Classificação Funcional: 12.306..0012.2.013

CLAUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 com as alterações da Resolução CD/FNDE n.º 021/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, devendo ser protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, ou mediante carta ou e-mail, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, havendo formal resposta de recebimento do e-mail pela Secretaria Municipal gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 22 de Abril de 2025.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 23 de Abril de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDNALDO PEREIRA DA COSTA

RG nº 31.074.918-0 / CPF nº 266.969.908-41

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: EDNALDO PEREIRA DA COSTA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 23 de Abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **EDNALDO PEREIRA DA COSTA**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: 266.969.908-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LEIDIANE RAMOS LOPES**

Cargo: **NUTRICIONISTA**

Matrícula: 3877

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome: **ISABELLE DE ALMEIDA PLENS DELLALIBERA**

Cargo: **TECNICA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**

Matrícula: 3007

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: EDNALDO PEREIRA DA COSTA

CONTRATO Nº: 035/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: EDNALDO PEREIRA DA COSTA

CPF Nº: 266.969.908-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2024

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

VALOR (R\$): R\$ 143.930,18(cento e quarenta e três mil e novecentos e trinta reais e dezoito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 23 de Abril de 2024.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 035/2024

PROCESSO N.º 089/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATADA: EDNALDO PEREIRA DA COSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI 11947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 006/2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 021/2021, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Educação** que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a Sr^a **Leidiane Ramos Lopes**, matrícula: 3877 e a fiscal do presente contrato Sr^a. **Isabelle de Andrade Plens Dellalibera**, matrícula: 3007, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 23 de Abril de 2024.

JAIRO PEDROSO PROTÁSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2024

LEIDIANE RAMOS LOPES

Matrícula: 3877

Nutricionista

GESTOR

ISABELLE DE ALMEIDA PLENS DELLALIBERA

Matrícula: 3007

Técnica em Nutrição e Dietética

FISCAL